



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 319/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre alteração de denominação
de via pública e dá outras providencias.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado Rua das Indústrias, a atual Rua Marcos Pimentel, na Vila Pimentel II – Itinga do Maranhão –MA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE ACESSO EM:
Em 23/03/19
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I - Imprensa Oficial: Órgão de imprensa autorizado pelo governo a emitir periódicos e outras publicações de divulgação de decisões e comunicados oficiais.

II - Atos Administrativos: Toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigação aos administrados ou a si própria.

III - Atos Legislativos: Todos os atos relativos à atividade típica da Câmara Municipal.

IV - Publicidade Legal: Publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados que os órgãos e entidades da administração pública estejam obrigados a divulgar por força de lei ou regulamento.

Art. 3º - São de publicação obrigatória no Diário Oficial da Câmara:

I - Atas das sessões de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

II - Atas das sessões de eleição da Mesa Diretora.

III - Atas das sessões de posse da Mesa Diretora.

IV - Atos de nomeação e exoneração de servidores.

V - Atos de concessão de licença de servidores.

VI - Atos de concessão de férias.

VII - Portarias.

VIII - Resoluções.

IX - Decretos Legislativos.

X - Avisos de Licitação.

XI - Avisos de Dispensa de Licitação.

XII - Avisos de Inexigibilidade de Licitação.

XIII - Termo de Adjudicação de licitações.

XIV - Julgamento de Recursos Administrativos.

XV - Termo de Homologação de licitações ou processos administrativos.

XVI - Extratos de contratos administrativos.

XVII - Termo de aditamento em contratos administrativos

XVIII - Ratificações de dispensa e inexigibilidades de licitação.

XIV - Autorização de licença do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

XV - Autorização ao prefeito para se ausentar do Município na forma da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ficam resguardadas as publicações em outros órgãos previstos em Lei.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial da Câmara são exclusivas ao Poder Legislativo Municipal, salvas as exceções expressas no artigo 5º desta Lei.

Art. 5º - Poderão, extraordinariamente, publicar no Diário Oficial da Câmara, terceiros que atendam à supremacia do interesse público, nos quais:

I - Seja de interesse incontestável da população e,

II - Seja subscritora a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, por meio do Presidente, Mesa Diretora ou comissões permanentes.

§1º - A publicação de terceiros será gratuita, sendo necessário o encaminhamento da matéria em até 24 (vinte e quatro) horas, via protocolo, anteriores ao fechamento da edição.

§2º - Os documentos deverão ser encaminhados via documento editável, preferencialmente em word, em mídia ou via e-mail.

§3º - As publicações de que tratam este artigo serão submetidas

à Mesa Diretora da Câmara para verificação dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º - As edições do Diário Oficial serão fechadas às 10 (dez) horas do dia anterior à sua publicação.

§5º - Se necessário, e por autorização da Mesa Diretora, a Câmara Municipal poderá fazer edições suplementares.

Art. 6º - O Diário Oficial da Câmara deverá ter em sua capa obrigatoriamente:

I - Brasão do Município de Itinga do Maranhão à margem superior esquerda.

II - Brasão do Estado do Maranhão à margem superior direita.

III - Ao centro a inscrição, "DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA".

IV - Abaixo da inscrição fixada no inciso III, deverá constar o termo: "INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 000, DE 00 DE JANEIRO DE 2019", o número da edição e a data.

V - Todas as páginas do Diário deverão constar da sua numeração e data de publicação.

VI - À última página, deverá ter disposta em quadro próprio no rodapé, o nome do presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e do assessor jurídico em exercício do cargo.

Parágrafo Único - A numeração do diploma de instituição do Diário, nos termos do inciso IV deste artigo, será assentada quando da sanção da lei, mediante informação numérica ordinária e cronológica.

Art. 7º - A presidência da Câmara adotará soluções de Tecnologia da Informação para construção do Diário Oficial da Câmara.

Art. 8º - As despesas com a implantação e manutenção do Diário Oficial do qual trata esta Lei ocorrerão por dotação orçamentária da Câmara de Itinga do Maranhão. v

Art. 9º - Esta lei entre em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: bcf8965e0d670a646e38e7c1b71c8aa2

LEI Nº 319/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

LEI Nº 319/2019 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de denominação de via pública e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica denominado Rua das Indústrias, a atual Rua Marcos Pimentel, na Vila Pimentel I - Itinga do Maranhão -MA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 21 de março de 2019.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

